

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 001/2020 – CODHAB/DF**

CONTRATO Nº 001/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF E A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Processo** **SEI/GDF**  
**00392-00008887/2019-81**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º Andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.381.902/0001-25 com sede em SCS, Quadra 06, Bloco A, 157, Ed. Bandeirantes, salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.300-910, telefone: (61) 3038-4500, neste ato representada por seu Presidente **LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA** brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4860146-SPTC/GO e do CPF nº 014.474.171-78, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido nos termos da Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 9.579/2018 e na Instrução Normativa SIT nº 146/2018, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2019 – CODHAB/DF, bem como pelo **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC** pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 8.666/1992 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para o recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, contratação e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes, bem como para ministrar o programa de Aprendizagem, de forma a assegurar ao jovem a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e ensinar ao aprendiz a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 9.579/2018 e na Instrução Normativa SIT nº 146/2018, bem como nas Portarias MTE nº 615/2007 e 1003/2008, e demais legislações subsidiárias aplicáveis, conforme Solicitação de Material e Serviços (29551022), Estudo Técnico Preliminar (29551848) e Termo de Referência (29552734).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, a Lei nºs 10.520/2002 e 5.450/2005, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 e alterações, Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, bem como nas legislações subsidiárias e demais fundamentos legais pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços do **CONTRATADO** deverão atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme descrição do objeto, assim como aquelas constantes no Termo de Referência, que, independente de transcrição, são parte integrante do presente instrumento.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados pela CONTRATADA, através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados e treinados para a execução das respectivas tarefas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo também, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 127 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e, no que couber, o Art. 71 da Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais) e suas posteriores alterações;

4.2. A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade ou valor, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a futura Contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e, no que couber, no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais) e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor máximo estimado anual para o objeto desta contratação é de R\$ 494.557,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) o que equivale ao valor estimado mensal de R\$ 41.213,10 (quarenta e um mil duzentos e treze reais e dez centavos), para os 30 (trinta) aprendizes, e ao valor unitário de R\$ 1.373,77 (um mil trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), para cada aprendiz, conforme planilha de quantitativos e formação de preços constante do Anexo "A" do Termo de Referência (29552734).

5.2. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas operacionais/administrativas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes com a execução deste serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 28209
- Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Fonte 100 – Ordinário não Vinculado

6.2. Foi emitida a Nota de Empenho inicial estimativa nº 2020NE00003, datada de 13/01/2020 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a garantia das despesas no presente exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente à Gerência de Pessoas, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, para fins de liquidação e pagamento;

7.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal/Gestor do Contrato designado para esse fim, desde que cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas, sendo:

7.2.1. Cópia da folha de pagamento do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.2.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do efetuado sem nome dos funcionários vinculados aos serviços nas dependências, inclusive em caráter temporário;

7.2.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.2.4. Cópias dos recibos de pagamentos de férias e, em caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativas ao mês de ocorrência desses eventos;

7.2.5. Comprovantes de pagamentos das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.2.6. Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP/e-Social), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social/ou e-Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do Campo "Nº do Arquivo" dos relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE/ou e-Social, que conste todos os empregados vinculados ao contrato e que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento

efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP/e-Social; e

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou do recolhimento efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP.

7.3. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.5. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.6. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.7. Cumpridas as exigências, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, após atesto do executor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.2. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

9.1. Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, quando da aprendizagem prática, e nas dependências da CONTRATADA, durante a aprendizagem teórica, mediante supervisão da CONTRATANTE;

9.2. Os jovens aprendizes serão distribuídos nas diversas unidades da CODHAB, de acordo com o levantamento das necessidades realizado previamente pela Gerência de Pessoas, na sede da Companhia;

9.3. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços

de loteria, etc.) para qualquer empregado da CODHAB e/ou colaborador da CONTRATADA;

9.4. A CONTRATADA prestará os serviços de seleção, admissão, capacitação e acompanhamento do jovem aprendiz;

9.5. A partir da celebração do Contrato com a CODHAB, a Contratada deverá identificar os candidatos em até 10 (dez) dias úteis, com vistas a ocupação das 30 (trinta) vagas de jovem aprendiz (por demanda), com ênfase em serviços administrativos;

9.6. Simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a Contratada assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;

9.7. A CODHAB assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico profissional do jovem aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO APRENDIZ**

10.1. Frequentar regularmente a escola;

10.2. Empenhar-se em cumprir as obrigações com as quais se comprometeu e executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação;

10.3. Frequentar o Programa de Aprendizagem e obter bom aproveitamento;

10.4. Cumprir a jornada de aprendizagem definida, e caso necessite se ausentar, proceder à justificativa;

10.5. Mostrar-se interessado no aprendizado das rotinas de trabalho;

10.6. Ser assíduo e pontual durante o seu aprendizado teórico e prático;

10.7. Participar dos eventos promovidos pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

11.2. Encaminhar a CODHAB os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem em conformidade com o perfil solicitado;

11.3. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, prestando os devidos esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio adolescente aprendiz

11.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Garantia do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal, proporcional à jornada de trabalho;
- Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- Contrato de aprendizagem com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

- 11.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 11.6. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 11.7. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- 11.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado tanto do curso teórico como do rendimento escolar;
- 11.9. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 11.10. Recepcionar a frequência do aprendiz na atividade prática para fins de fechamento de folha de pagamento;
- 11.11. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vales- transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.12. Apresentar à CODHAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais e trabalhistas e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 11.13. Apresentar, mensalmente, à CODHAB, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vales transporte e de alimentação/refeição, referentes aos adolescentes;
- 11.14. Apresentar, semestralmente, à CODHAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 11.15. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 11.16. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65); Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 11.17. Manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 11.18. Enviar à CODHAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 11.19. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;
- 11.20. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CODHAB, visando qualificá-los ao bem desempenho na operacionalização deste Programa; e
- 11.21. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, devendo ser assinado em conjunto com a CODHAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Formalizar a demanda necessária para que a instituição contratada promova a seleção em conformidade com as exigências da vaga;
- 12.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- 12.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/90;
- 12.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
- 12.5. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
- 12.6. Participar da formação teórica quando houver solicitação da instituição contratada (aulas, palestras e visitas);
- 12.7. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 12.8. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- 12.9. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 12.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à instituição contratada, quando solicitado;
- 12.11. Informar e solicitar a manifestação expressa da instituição contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 71 e 72 do Decreto nº 9.579/2018;
- 12.12. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou equipamento similar;
- 12.13. Remeter mensalmente à instituição contratada, o controle de frequência do adolescente aprendiz, atestado pelo orientador do aprendiz;
- 12.14. Efetuar a transferência de recursos à instituição contratada, de acordo com planilha de fatura de ressarcimento de despesas que deverá ser apresentada mensalmente a CODHAB;
- 12.15. Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no RILC da CODHAB, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 12.16. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 12.17. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.19. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. As penalidades previstas, são as integrantes nos artigos 158 a 163 da Seção XVI do RILC-CODHAB/DF "DAS SANÇÕES":
- 13.2. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e pela

inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.6. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

13.7. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

13.9. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

13.10. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao



Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

13.11. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

13.12. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.13. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.14. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.15. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

13.16. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

13.17. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.18. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Único. As práticas enquadradas no inciso II do Caput, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

13.19. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

14.1. A repactuação de preços do Contrato, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

- Os reajustes/repactuação dos itens envolvendo a folha de salários decorrentes da mão de obra serão efetuados com base em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva;
- Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva) e materiais ou taxas serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor

## Ampla – IPCA/IBGE.

14.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anuidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

14.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os de insumos necessários à execução do serviço.

14.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.5. A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais, taxas e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

14.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- as particularidades do Contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária da CODHAB.

14.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela Contratada.

14.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.13. O prazo referido no item 14.1 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODHAB para a comprovação da variação dos custos.

14.14. A CODHAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.15. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no RILC-CODHAB/DF, no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.19. A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelos artigos 155, 156 e 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato. Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 155, 156 e 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB – RILC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente

designado para esse fim, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, na Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais) e suas posteriores alterações, e, no que couber, do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

16.2. O executor do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

16.3. As providências que ultrapassem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CODHAB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

16.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas/Faturas dos serviços prestados.

16.6. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CODHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo serão decididos pela CONTRATANTE com base nas disposições constantes no RILC-CODHAB/DF, na Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da CODHAB, sendo submetido à consideração e à aprovação da Diretoria Executiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Todas as providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à responsabilidade da CODHAB/DF.

19.2. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo RILC-CODHAB/DF, pela Lei nº 13.303/16 e, no que couber pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente via Sistema SEI, para que produza os efeitos a que se destinam.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

**P/CODHAB/DF**  
**WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**

**P/ CONTRATADA:**  
**LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA, Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 23/01/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **34048820** código CRC= **F8D3126D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890